



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

DECRETO 002/2020

“Dispõe sobre a organização do Carnaval 2020 e regulamenta a Recomendação nº 02/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara – PB, Francisco Nenivaldo de Sousa no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - O Carnaval 2020 realizado por este município será organizado por esta Prefeitura Municipal, devendo, toda e qualquer providência administrativa passar por esta edilidade.

Art. 2º - Somente poderão ser instaladas barracas, trailer's, parques ou qualquer outro tipo de comércio fixo ou móvel mediante apresentação de Alvará de Funcionamento, previamente expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com o pagamento das referidas taxas, devendo os comerciantes observarem as demais normas técnicas junto aos respectivos órgãos de fiscalização e controle, bem como demais concessionárias.

Art. 3º – Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro ou qualquer outro recipiente similar, cortante ou perfurante, sob pena de ter os produtos apreendidos e cassado o alvará de funcionamento.

Parágrafo único – As Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Obras e Urbanismo, poderão atuar irrestritamente na fiscalização e controle do evento.

Art. 4º - A Guarda Municipal atuará na fiscalização dos eventos em conjunto e auxiliando as forças policiais.

Art. 5º - Os paredões ou carros de som automotivo somente poderão funcionar caso tenham sido inscritos no cadastro prévio realizado nesta edilidade, desde que esteja portando a documentação devida do paredão e do condutor do veículo, devidamente habilitado.

Parágrafo Único – O paredão ou carro de som automotivo que não estiver cadastrado estará proibido de funcionar em locais públicos, estando sujeito a guincho e multa, nos termos do Código de Transito Brasileiro.

Art. 6º - No encontro de “Blocos e Paredões”, os paredões e carros de som automotivo previamente cadastrados somente poderão funcionar a partir das 15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

horas até às 19 horas, sendo proibido consumo de bebidas em garrafas de vidro ou qualquer outro recipiente similar, cortante ou perfurante.

Art. 7º - A programação oficial obedecerá a todos os estatutos legais.

Art. 8º - Em caso de impedimento na utilização do som oficial, por motivo de força maior, fica autorizada a sua substituição emergencial por paredões, respeitando-se os horários.

Art. 9º - Deverá ser observado o inteiro teor da Recomendação nº 02/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição, dando-lhe efetivo cumprimento, salvo as disposições em contrário, além da observância aos preceitos de toda a Legislação Pátria, como Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Código de Trânsito, dentre outros.

Art. 10º - Todos os veículos oficiais deverão ser recolhidos ao pátio da Prefeitura Municipal após o término do expediente do dia 21/02/2020 e ser liberados uma hora antes do início do expediente do dia 26/02/2020, sendo que qualquer liberação excepcional, deverá ser precedida de autorização do Diretor Administrativo, salvo ambulâncias e demais veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 – O expediente do serviço público municipal da Quarta-feira de Cinzas (26/02/2020) ocorrerá no turno vespertino, com início às 13h e encerramento às 17h, ressalvados os serviços denominados essenciais, os quais não sofrerão alteração de funcionamento durante o período festivo.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

Ibiara – PB, 20 de fevereiro de 2020.


Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO